



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 306, DE 2023 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) para dispor sobre a necessidade de consulta prévia aos moradores de uma rua antes do seu fechamento para a realização de festas e desfiles

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-419/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 07/02/2023 10:08:00.110 - Mesa

PL n.306/2023

Altera a Lei 10.257, de 2001
(Estatuto das Cidades) para
dispor sobre a necessidade de
consulta prévia aos moradores
de uma rua antes do seu
fechamento para a realização
de festas e desfiles

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) para dispor sobre a necessidade de consulta prévia aos moradores de uma rua antes do seu fechamento para a realização de festas e desfiles.

Art. 2º. A Lei 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) passa a viger acrescida do seguinte art.
45-A:

“Art. 45-A. A realização de festa ou desfile de qualquer natureza em via pública depende da prévia anuência de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos moradores e exploradores do comércio

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239158971000>



* C D 2 3 9 1 5 8 9 7 1 0 0 * exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

da rua, independentemente da natureza do ato administrativo que permite a realização da festa ou desfile.

§1º. Os Municípios e o Distrito Federal poderão se valer de meio eletrônico para consultar a população local, desde que garantida a ampla publicidade da consulta e a verificação da condição de residente ou comerciante das pessoas que votam.

§2º. Cada residência ou comércio terá um único voto e todos os votos terão o mesmo valor.

§3º. A consulta será realizada com no mínimo trinta dias de antecedência.

§4º. A realização de outra edição da mesma festa ou desfile requer nova autorização.

§5º. A anuênciam dos moradores e comerciantes é válida apenas para um dia e horário específicos e não vincula o Município ou o Distrito Federal, que podem negar a permissão, licença ou autorização com base nas regras de direito administrativo, tampouco impede a impugnação do ato administrativo permissivo na via judicial ou administrativa.

§6º. A discordânciam dos moradores e comerciantes impede a realização da festa ou desfile.

§7º. Não se submetem à disciplina deste artigo as reuniões para manifestações populares de natureza

exEdit
CD 23915897100*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239158971000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

política, nos termos do art. 5º, XVI da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei visa alterar o Estatuto das Cidades a fim de exigir prévia consulta dos moradores e comerciantes de ruas que serão usadas para festas e desfiles. Com efeito, tornou-se comum a realização de festas de carnaval nas ruas, em especial em grandes municípios como São Paulo. Apesar de tais festas terem valor cultural, há um enorme incômodo causado para os moradores e comerciantes que, apesar de severamente afetados, não têm à sua disposição um mecanismo de consulta popular para opinarem sobre a realização de tais festas.

Nos termos do presente projeto, moradores e comerciantes terão que ser consultados previamente e anuir por 60% dos votos. Sem anuênciam de moradores e comerciantes, o Município ou o Distrito Federal não poderá permitir a realização da festa ou desfile.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239158971000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A mera anuênciam dos moradores ou comerciantes, por sua vez, não vincula o Município, que pode negar a autorização por outros motivos, nos termos das regras que regem o direito administrativo.

Finalmente, o projeto deixa claro que as manifestações políticas não se submetem à sua disciplina. Isto é necessário para resguardar a possibilidade de realizar atos de natureza política que, nos termos do art. 5º, XVI da Constituição Federal, requerem apenas prévia comunicação ao Poder Público.

Peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239158971000>



exEdit

* C D 2 3 9 1 5 8 9 7 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-07-12;10259

FIM DO DOCUMENTO